



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
49° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILÍCIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 2000/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 088/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E COMPOSTAGEM NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implementação da coleta seletiva e compostagem nos Órgãos Públicos Municipais, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Fica, por esta Lei, estabelecido aos Órgãos Públicos, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a implementação da coleta seletiva e compostagem, que será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na hipótese de haver sistema de coleta seletiva estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição.

Parágrafo Único: Caberá aos Órgãos Públicos Municipais, estabelecer programas de conscientização sobre o sistema de coleta seletiva e os benefícios da reciclagem para o Meio Ambiente, em todo o âmbito de seus setores.

Art. 3º Fica estabelecido ainda, a compostagem de resíduos orgânicos, que consiste no processo de transformação de resíduos orgânicos em adubo.

Parágrafo Único: A implementação de compostagem de resíduos orgânicos de que trata esta Lei, visa cumprir o preceituado no Art. 1º da Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, todo o adubo resultante do processo de compostagem realizado nos Órgãos Públicos Municipais de Marechal Floriano/ES, será destinado à conservação de hortas e/ou jardins do Município.

Parágrafo único. Não havendo no Órgão Público ambiente em que possa ser utilizado o adubo produzido, ou caso haja produto em excesso, o composto orgânico poderá ser distribuído para hortas comunitárias, conservação de jardins públicos ou projetos destinados à agricultura familiar, desde que localizados na localidade onde está inserido o Órgão Público.



Autenticar documento em
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARÉCHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 2025, em virtude do prazo de adequação.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2023.

Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador

JUSTIFICATIVA

É preciso que cuidemos do meio ambiente e, neste sentido, os órgãos públicos desempenham um papel fundamental na "criação" de cidadãos conscientes. Este projeto vem garantir que os Florianenses tenham incentivo das instituições públicas municipais, para que assim, pratiquem e deem continuidade em suas residências e comunidade.

Sabemos que, a deposição indevida de restos orgânicos como alimentos, cascas e frutos, representa não só a poluição de nosso planeta, mas um desperdício da verba pública aplicada para esta finalidade e, com este objetivo, a compostagem surge como uma alternativa para sanar tais problemáticas.

Pois, como o produto final consiste em um adubo natural, que apresenta um custo de produção reduzido e pode ser encaminhado a pequenos produtores florianenses, resultando não só na redução do custo para a produção agrícola municipal, mas em uma oportunidade única da inserção de jovens na educação ambiental, com vivência e experiência.

Nesse contexto, o reaproveitamento de resíduos é estratégia imprescindível para solucionar um dos maiores problemas ambientais da atualidade, que é a grande quantidade de lixo gerado, bem como a sua correta destinação.

Portanto, a compostagem é considerada alternativa sustentável, simples, eficaz e que atende a legislação ambiental em vigor, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que regulamenta o tema no País.



Autenticar documento em
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARCHELAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 2008/2008



Deus seja
Louvado

Logo, a implementação de que trata no incluso Projeto de Lei, visa cumprir o preceituado no Art. 1º da Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ante o exposto, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares, visando à apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2023.

Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador



Autenticar documento em
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade>
com o identificador 32003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

